

**PROJETO DE LEI Nº 95/2022.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do procedimento de cadastramento anual na modalidade "**Prova de Vida**", dos aposentados e pensionistas vinculados ao Município de Ivaiporã/PR, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A partir da vigência desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários vinculados ao Município de Ivaiporã/PR, que será realizado na modalidade Prova de Vida, de acordo com os procedimentos previstos no Art. 69, da Lei Federal nº 8.212/91, aos beneficiários previdenciários custeados pelos cofres municipais.

**Art. 2º** Os aposentados e pensionistas deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

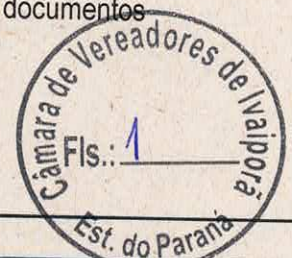
**Art. 3º** Fica estabelecido o mês de junho para a realização da Prova de Vida Anual.

**Parágrafo único:** Transitoriamente, no ano de 2022, a Prova de Vida poderá ser realizada no período de 01/11 a 30/11/2022.

**Art. 4º** A Prova de Vida será realizada nas dependências do Setor de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal de Ivaiporã/PR, de segunda a sexta no horário das 8h às 11h00 e das 13h30 às 16h30.

**Art. 5º** No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horários designados, munidos de um dos seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

I - Carteira de Identidade (RG);



II - Carteira Nacional de Habilitação;

III - Passaporte válido expedido pela Polícia Federal.

**Parágrafo único:** O documento deve encontrar-se em perfeito estado de conservação, perfeitamente legível, que permita que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido há menos de 10 (dez) anos.

**Art. 6º** Não será reconhecida a comprovação de vida dos beneficiários, sem a devida apresentação de um dos documentos previstos no art. 5º ou de forma diferente da estabelecida nesta Lei.

**Art. 7º** Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no Setor de Recursos Humanos por problemas graves de saúde, e/ou que estiver incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar por meio de procurador, devidamente instituído por meio de procuração pública ou ainda, por meio de escritura pública declaratória a ser entregue no Setor de Recursos Humanos.

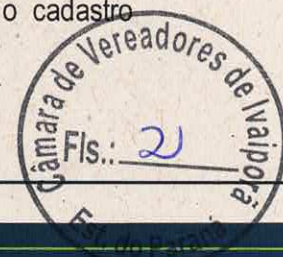
**Art. 8º** O aposentado e pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao Setor de Recursos Humanos, cópia autenticada do documento de identidade e declaração e vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

**Art. 9º** O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou em cumprimento de medida socioeducativa deverá ser comprovada tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

**Art. 10** Findo o período regulamentar previsto no art. 3º será suspenso o pagamento do benefício a partir do mês subsequente, dos aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida.

**Parágrafo único:** O pagamento do benefício será automaticamente liberado, após a realização da prova de vida, em data prevista no calendário de pagamento dos vencimentos e benefícios do mês em questão.

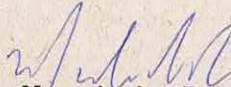
**Art. 11** Os aposentados e pensionistas deverão sempre informar ao Setor de Recursos Humanos as eventuais mudanças de endereço e/ou telefone, de forma a manter o cadastro devidamente atualizado.



**Art. 12** Situações não previstas na presente Lei, serão regulamentadas por Decreto ou despacho do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/09/2022).



**Marcelo dos Reis**  
Prefeito em exercício



## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,


Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** o incluso **PROJETO DE LEI N° 95/2022**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do procedimento de cadastramento anual na modalidade "Prova de Vida", dos aposentados e pensionistas vinculados ao Município de Ivaiporã/PR, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa instituir a realização de **Prova de Vida**, para que o Poder Executivo Municipal possa certificar de que seus aposentados e pensionistas possam usufruir de seus direitos, bem como, para evitar possíveis irregularidades no pagamento dos proventos de aposentadoria e/ou pensão.

Neste contexto, todos esses beneficiários precisam comprovar anualmente que seguem vivos e devem continuar recebendo seu benefício, de forma a evitar fraudes, como pagamento indevido do benefício a terceiros.

Tal procedimento deverá ser realizado anualmente no mês de junho nas dependências do Setor de Recursos Humanos do Município, sendo necessário que o aposentado ou pensionista, esteja munido dos documentos especificados no Art. 5° da presente Lei.

Informamos que atualmente o Município de Ivaiporã conta com 31 (trinta e um) aposentados e pensionistas, conforme relatório em anexo, e, visando a regularidade dos atos administrativos, solicitamos a aprovação dos ilustres Vereadores ao projeto em apreço pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

  
**Marcelo dos Reis**  
**Prefeito em Exercício**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA**  
**Estado do Paraná**

Competência Gerada: Setembro/2022

Filtros: Dados do Relatório=20 - Nome/CPF/Sit./Cargo/Local Trab. Mes Competência=Setembro Ano Competência=2022 Classe=6-7 Situação=1;2 Nome Entidade=PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA Data Admissão Início=01/01/1900 Data Admissão Fim=16/09/2022 Data Rescisão Início

**Funcionários Cadastrados**

Matrícula	Nome	Situação	Cargo	Situação
700017	ALMINDA DE JESUS ARAUJO DE MELLO	Ativo	PENSIONISTA	PENSIONISTAS
700021	AMELIA OLIVEIRA RIBEIRO	Ativo	PENSIONISTA	PENSIONISTAS
554	ANGELA MARIA MACHADO DE ALMEIDA	Ativo	APOSENTADO	INATIVOS
701005	ANIBALDO STIEGLER	Ativo	APOSENTADO	INATIVOS
1176	ANTONIO FRANCISCATO	Ativo	APOSENTADO	INATIVOS
1119	DEORNELES SIQUEIRA DA SILVA	Ativo	APOSENTADO	INATIVOS
1778	DULCINEIA CORREIA DA SILVA BRITO	Ativo	PENSIONISTA	PENSIONISTAS
1546	ELENITA FATIMA FOGACA	Ativo	PENSIONISTA	PENSIONISTAS
1182	ELIZABETH MANESCO	Ativo	APOSENTADO	INATIVOS
701931	EUGENIO DIAS PIRES	Ativo	APOSENTADO	INATIVOS
791	HERLEY JOSE DE ALMEIDA	Ativo	APOSENTADO	INATIVOS
2011	IGNES COIS TOMASCHEWISKI	Ativo	PENSIONISTA	PENSIONISTAS
700558	IRMA ROCCA DE ARAUJO	Ativo	APOSENTADO	INATIVOS
700194	IVANA DURAN SANCHES OLIVEIRA	Ativo	PENSIONISTA	PENSIONISTAS
1338	JUAREZ BISPO AGUIAR	Ativo	APOSENTADO	INATIVOS
701703	LUCIA BENEDITA ISRAEL	Ativo	APOSENTADO	INATIVOS
701347	LUIZ DE SOUZA COSTA	Ativo	APOSENTADO	INATIVOS
701911	LUZIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	Ativo	PENSIONISTA	PENSIONISTAS
700572	MARIA ANTONIA VENDRAMETTO CONDE	Ativo	PENSIONISTA	PENSIONISTAS
1522	MARIA APARECIDA CORDEIRO FELIPPE	Ativo	APOSENTADO	INATIVOS
1313	MARIA DA SILVA ABBA	Ativo	PENSIONISTA	PENSIONISTAS
700941	MAURA MOREIRA DE CARVALHO	Ativo	PENSIONISTA	INATIVOS
701502	OLIVIA VERENKA GALVES	Ativo	APOSENTADO	PENSIONISTAS
700570	OTAVIANO PROENCA NETO	Ativo	APOSENTADO	INATIVOS
1449	ROLANDO VANZELA	Ativo	APOSENTADO	INATIVOS
700905	SATIE BAZANINI	Ativo	PENSIONISTA	INATIVOS
700492	SOFIA DA SILVA ROCHA	Ativo	PENSIONISTA	PENSIONISTAS
800	SUELI TEREZINHA DOS SANTOS	Ativo	APOSENTADO	PENSIONISTAS
701201	TEREZA DO PRADO SCHIANTE	Ativo	PENSIONISTA	INATIVOS
1344	TEREZINHA MARIANO BRAGATTO	Ativo	PENSIONISTA	PENSIONISTAS
1219	ZELIA FILOMENA DOS REIS	Ativo	PENSIONISTA	INATIVOS
				PENSIONISTAS

Total Geral de Servidores.....

31

Total Geral de Servidores c/ Ficha Financ.....

31



Relatório: Funcionários Cadastrados



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### Projeto de Lei nº 95/2022 do Executivo.

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do procedimento de cadastramento anual na modalidade “Prova de Vida”, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Município de Ivaiporã/PR, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão e dá outras providências.

### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 95/2022 do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 95/2022 do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 26 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Edivaldo Aparecido Mntanheri (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### Projeto de Lei nº 95/2022 do Executivo.

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do procedimento de cadastramento anual na modalidade “Prova de Vida”, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Município de Ivaiporã/PR, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão e dá outras providências.

### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 95/2022 do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 95/2022 do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 26 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X	/	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X	/	Jose Maurino Carniato (Relator)
	/	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

### Projeto de Lei nº 95/2022 do Executivo.

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do procedimento de cadastramento anual na modalidade “Prova de Vida”, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Município de Ivaiporã/PR, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão e dá outras providências.

### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 95/2022 do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 95/2022 do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 26 dias do mês de 07 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
8	/	Antonio Vila Real (Presidente)
2	/	Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
	/	José Maria Carneiro (Membro)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

### Projeto de Lei nº 95/2022 do Executivo.

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do procedimento de cadastramento anual na modalidade “Prova de Vida”, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Município de Ivaiporã/PR, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão e dá outras providências.

### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 95/2022 do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 95/2022 do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 26 dias do mês de 09 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator) <i>Josane Disner</i>
X		Emerson da Silva Bertotti (Membro) <i>Emerson Bertotti</i>

